



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 53/2024
De 19 de junho de 2024

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda, que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

O novo cálculo atuarial realizado com data base dezembro de 2023, apresentou um *déficit* do Fundo de Seguridade Social, os quais precisam de amortização nos termos da legislação federal vigente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante das medidas adotadas pelo FSS e pelo Município vislumbramos, nesta propositura, a necessidade de aportes periódicos para o equacionamento atuarial do Regime Previdenciário Próprio de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 53/2024 De 19 de junho de 2024

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial para os exercícios de 2024 a 2055, nos termos do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O valor do aporte para cada ano definido no Anexo Único desta lei será pago em até 12 parcelas mensais iguais.

Art. 2º O aporte periódico de recursos para equacionamento do déficit atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Os aportes de recursos serão transferidos à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – São Roque Prev. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Revoga-se a Lei 5.755, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/4/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei 53/2024 - E)

B. Plano de Amortização do Déficit Atuarial - 32 ANOS prazo remanescente em conjunto com a Portaria MPS nº 861/2023 inciso II que prevê crescimento gradual das contribuições suplementares

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2024	4,78%	119.693.802,41	334.081.272,79	17.171.777,42	5.723.925,81	345.529.124,41
2025	4,90%	120.890.740,44	345.529.124,41	17.760.196,99	5.920.065,66	357.369.255,74
2026	10,03%	122.099.647,84	357.369.255,74	18.368.779,74	12.245.853,16	363.492.182,32
2027	15,15%	123.320.644,32	363.492.182,32	18.683.498,17	18.683.498,17	363.492.182,32
2028	17,89%	124.553.850,76	363.492.182,32	18.683.498,17	22.284.602,37	359.891.078,12
2029	17,89%	125.799.389,27	359.891.078,12	18.498.401,42	22.507.448,40	355.882.031,14
2030	17,89%	127.057.383,16	355.882.031,14	18.292.336,40	22.732.522,88	351.441.844,66
2031	17,89%	128.327.956,99	351.441.844,66	18.064.110,82	22.959.848,11	346.546.107,36
2032	17,89%	129.611.236,56	346.546.107,36	17.812.469,92	23.189.446,59	341.169.130,69
2033	17,89%	130.907.348,93	341.169.130,69	17.536.093,32	23.421.341,06	335.283.882,96
2034	17,89%	132.216.422,42	335.283.882,96	17.233.591,58	23.655.554,47	328.861.920,07
2035	17,89%	133.538.586,64	328.861.920,07	16.903.502,69	23.892.110,01	321.873.312,75
2036	17,89%	134.873.972,51	321.873.312,75	16.544.288,28	24.131.031,11	314.286.569,92
2037	17,89%	136.222.712,24	314.286.569,92	16.154.329,69	24.372.341,42	306.068.558,19
2038	17,89%	137.584.939,36	306.068.558,19	15.731.923,89	24.616.064,84	297.184.417,25
2039	17,89%	138.960.788,75	297.184.417,25	15.275.279,05	24.862.225,48	287.597.470,81
2040	17,89%	140.350.396,64	287.597.470,81	14.782.510,00	25.110.847,74	277.269.133,07
2041	17,89%	141.753.900,61	277.269.133,07	14.251.633,44	25.361.956,22	266.158.810,29
2042	17,89%	143.171.439,61	266.158.810,29	13.680.562,85	25.615.575,78	254.223.797,36
2043	17,89%	144.603.154,01	254.223.797,36	13.067.103,18	25.871.731,54	241.419.169,01
2044	17,89%	146.049.185,55	241.419.169,01	12.408.945,29	26.130.448,85	227.697.665,45
2045	17,89%	147.509.677,40	227.697.665,45	11.703.660,00	26.391.753,34	213.009.572,11
2046	17,89%	148.984.774,18	213.009.572,11	10.948.692,01	26.655.670,87	197.302.593,24
2047	17,89%	150.474.621,92	197.302.593,24	10.141.353,29	26.922.227,58	180.521.718,95
2048	17,89%	151.979.368,14	180.521.718,95	9.278.816,35	27.191.449,86	162.609.085,45
2049	17,89%	153.499.161,82	162.609.085,45	8.358.106,99	27.463.364,36	143.503.828,08
2050	17,89%	155.034.153,44	143.503.828,08	7.376.096,76	27.737.998,00	123.141.926,85
2051	17,89%	156.584.494,97	123.141.926,85	6.329.495,04	28.015.377,98	101.456.043,91
2052	17,89%	158.150.339,92	101.456.043,91	5.214.840,66	28.295.531,76	78.375.352,80
2053	17,89%	159.731.843,32	78.375.352,80	4.028.493,13	28.578.487,08	53.825.358,86
2054	17,89%	161.329.161,75	53.825.358,86	2.766.623,45	28.864.271,95	27.727.710,36
2055	17,89%	162.942.453,37	27.727.710,36	1.425.204,31	29.152.914,67	-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/6/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1577-9B24-7011-F822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/06/2024 11:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1577-9B24-7011-F822>